



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

## **LEI Nº 6.108, DE 18 DE JANEIRO DE 2008**

(Dispõe sobre serviços de vigilância nas áreas de auto atendimentos nas instituições bancárias).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - É obrigatório, durante todo o período de funcionamento dos serviços de auto atendimentos nas instituições financeiras do município, a presença física de um vigilante uniformizado no local.

**Art. 2º** - Para que os estabelecimentos bancários se adequem à presente lei, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da sua publicação.

**Art. 3º** - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará a instituição à multa diária de 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município), até a solução da desconformidade.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de janeiro de 2008, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

**JOSÉ ANTÔNIO CUÇO PEREIRA**  
Presidente da Câmara

**REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de janeiro de 2008, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

**PAULO SOARES**  
Secretário Geral da Câmara Substo.

**(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR JOLINDO RENNÓ COSTA).**